



ESTADO DO AMAPÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

**PROTÓCOLO**

Processo nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Data \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Secretaria Legislativa

Estado do Amapá  
Câmara Municipal de Santana  
Poder Legislativo Municipal  
*Gabinete do Vereador JOSIVALDO ABRANTES - PDT*

## PROJETO DE LEI N° /2023 - CMS

### ***"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTANA."***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,**

***Faço saber, que a Câmara Municipal Aprovou, e Eu Sanciono, a seguinte Lei:***

**Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTANA.**

**Art. 2º. O Arquivo Público Municipal** tem por finalidade a gestão dos conjuntos de documentos produzidos, recebidos e acumulados pelos órgãos públicos municipais em decorrência do exercício de suas atividades específicas qualquer que seja o suporte de informação ou a natureza do documento.

**Art. 3º.** Considera-se gestão de documentos o conjunto de operações e procedimentos técnicos referentes à sua produção, classificação, tramitação, uso, avaliação e arquivamento do documento em fase de corrente e intermediária, visando sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente, que assegura a racionalização e eficiência dos arquivos.

**Art. 4º.** Os documentos públicos serão enviados e mantidos no Arquivo Público conforme tabela de temporidade editada pelo Poder Executivo.

**Art. 5º.** O Arquivo Público Municipal publicará instruções normativas sobre os procedimentos a serem observados pelos órgãos e entidades da administração pública municipal para a plena consecução do disposto nesta lei..

**Art. 6º.** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei, onde couber, 90 (Noventa) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 7º.** Esta lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.



Estado do Amapá  
Câmara Municipal de Santana  
Poder Legislativo Municipal  
Gabinete do Vereador JOSIVALDO ABRANTES - PDT

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DR.FÁBIO JOSÉ DOS SANTOS, SEDE DO PODER LEGISLATIVO  
MUNICIPAL, EM 20 DE SETEMBRO DE 2023**

*Josivaldo Abrantes*  
**Vereador Josivaldo Abrantes  
PDT / SANTANA.**



Estado do Amapá  
Câmara Municipal de Santana  
Poder Legislativo Municipal  
*Gabinete do Vereador JOSIVALDO ABRANTES - PDT*

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva a criação do Arquivo Público Municipal de Santana que irá dinamizarem serviço que se chama ARQUIVO de todo um acervo administrativo produzido pela Prefeitura Municipal de Santana. Além de demais documentos que coporão os acervos culturais, desportivos e sociais de entidades correlatas de Santana.

Peloelevado alcance social que a proposição apresenta, solicito sua aprovação por meus nobres pares nos termosem que a apreento.